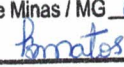


PROJETO DE LEI N.º 52/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG		
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES		
☒ Recebido	☒ Numere-se	☒ Publique-se
☒ Distribua-se às comissões competentes		
Bonfinópolis de Minas / MG 14 / 11 / 20 18		
		
PRESIDENTE		

Institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 88, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico, identificado pela sigla FMSB, de natureza contábil, vinculado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, tendo por finalidade **concentrar** os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município de Bonfinópolis de Minas-MG, visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.

Art. 2º O FMSB será gerido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB.

§ 1º Ao COMSAB, enquanto órgão gestor do FMSB, compete:

I – estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;

II – elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



BONFINÓPOLIS DE MINAS

QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

III – aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;

IV – encaminhar as prestações de contas anuais do FMSB ao Poder Executivo e à Câmara Municipal;

V – deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

§ 2º A gestão administrativa do FMSB será exercida pela unidade de gestão financeira e contábil da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG.

Art. 3º Constituem receitas do FMSB:

I – recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II – recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico, conforme o disposto nesta Lei e seu regulamento;

III – transferências voluntárias de recursos do Estado de Minas Gerais ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;

IV – recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

V – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;

VI – repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município; e

VII – doações em espécie e outras receitas.

§ 1º As receitas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º As disponibilidades de recursos do FMSB não vinculadas a desembolsos de curto prazo ou a garantias de financiamentos deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu programa de execução.

Pi:



BONFINÓPOLIS DE MINAS

QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

§ 3º O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º O orçamento do FMSB integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 6º A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o seu pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 7º A ordenação das despesas previstas no respectivo Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB.

Art. 4º. Fica vedada a utilização de recursos do FMSB para:

I – cobertura de déficits orçamentários e para pagamento de despesas correntes de quaisquer órgãos e entidades do Município;

II – execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional destes serviços nos respectivos investimentos.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I do *caput* não se aplica ao pagamento de:

I – amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos a financiamentos de investimentos em ações de saneamento básico previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;

II – despesas adicionais decorrentes de aditivos contratuais relativos a investimentos previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;

III – despesas com investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador e pelo COMSAB; e

IV – contrapartida de investimentos com recursos de transferências voluntárias da União, do Estado de Minas Gerais ou de outras fontes não onerosas, não previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB, cuja execução deva ser realizada no mesmo exercício financeiro.

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

Art. 5º A organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento desta Lei.

Bonfinópolis de Minas, 06 de novembro de 2018.



DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente da Câmara Municipal,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo criar o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, executando as ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico e justifica-se a adequação pela necessidade de garantir a transferência para o Fundo de até 4% da receita líquida tarifária acumulada pelo prestador de serviço na cidade, no caso, a COPASA -Companhia de Saneamento de Minas Gerais. Os recursos do Fundo deverão ser aplicados na execução de ações com a finalidade de contribuir, adequar e ampliar o acesso aos serviços de saneamento básico, em seus quatro componentes, abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza e drenagens urbanas e manejo de resíduos sólidos, com vistas a garantir melhores condições de saúde para as pessoas, evitando a contaminação e proliferação de doenças, bem como garantir a preservação do meio ambiente.

Ante ao exposto, dispomos o presente Projeto de Lei a elevada apreciação dos nobres Edis desta Casa Legislativa, bem como colocamo-nos à disposição para posteriores esclarecimentos.

Bonfinópolis de Minas, 06 de novembro de 2018.


DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal